LEI Nº 932 DE 30 MAIO DE 1983

Dispõe sobre a criação do " FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO / DE CABREÚVA".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva, com a finalidade de mobilizar a comunidade para às / necessidades e problemas sociais do nosso Município.

Artigo 2º - Com objetivos do artigo 1º retrocitado, o - FUNDO deverá exercer as seguintes atribuições:

a) Fazer o levantamento das prôncipais necessidades e / aspirações da comunidade;

b) Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

c) Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

d) Valorizar, estimular, e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

e) Promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - O Fundo deverá ser dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 09(nove) membros, sob a Presidência de / pessoa a ser indicada pelo Sr. Prefeito Municipal, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, mediante convite e à medida do possível, entre os quais:

a) O Juiz de Direito da Comarca ou Sua esposa, ou pessoa por ele designada;

b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou / pessoa por ele designada;

26 NOV 1984
CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

c) Dois representantes das entidades religiosas;

d) Dois representantes das entidades sociais ou clubes de serviço de Município;

e) Um representante do Órgão de Serviço Social do Município;

f) Um representante dos Empregadores;

g) Um representante dos Empregados;

h) Um representante de movimentos comunitários;

i) Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 4º - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo considerados, porém, como serviço público relevante.

Artigo 5º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, observando-se o disposto no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, 30 de Maio de 1983.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal, Estado de São Paulo, aos 30 de Maio de 1983

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

26 DEZ 1984

CONFERE COM O ORIGINAL. -

TÁRIO